



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: concordo. Archive-se. 03.05.19 Hidy.
----------	---

Relatório Inspetivo: INT- 54/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamentos não registados

1.	Informação protegida
2.	Informação protegida
3.	Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 15/02/2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamentos não registados na plataforma de reserva online <https://airbnb.pt/>.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Descrição

Alojamento 1

[Informação protegida] - A anunciante não foi notificada, uma vez que, posteriormente compareceu representante desta Inspeção Regional na mesma morada a fim de verificar o referido apartamento, para fins de registo como alojamento local, tendo obtido parecer favorável.

Alojamento 2

[Informação protegida] - o alojamento designado de Estúdio com capacidade para 2 hóspedes anunciava-se com o número de registo de alojamento local atribuído a uma moradia, registada em nome de [Informação protegida]. O Estúdio não se encontra registado, tendo este sido notificado através de ofício registado SAI/IRT n.º 113/2019 com aviso de receção a 11/03/2019. O ofício foi devolvido, mas a oferta online foi cancelada.

Alojamento 3

[Informação protegida] o alojamento oferecido trata-se de um quarto com casa de banho partilhada. O referido alojamento havia sido alvo de vistoria para registo como Alojamento local no dia 05/02/2019, a Comissão presente na vistoria deliberou que o alojamento em causa não reúne os requisitos para poder ser comercializado como Alojamento Local, quartos na residência do locador, em virtude da sala a disponibilizar a hóspedes não ter janelas ou portadas com ligação direta ao exterior. Foi notificado através de ofício registado SAI/IRT n.º 112/2019 com aviso de receção a 11/03/2019., a proprietária respondeu a 14/03/2019, por email, informando que cancelou toda a oferta disponibilizada online.

4. Enquadramento legal:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o artigo 3º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, nº1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punida punível segundo os termos dispostos no nº 5.º do referido artigo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

5. Conclusões e propostas:

Proposta de arquivamento para o alojamento nº 1, uma vez que à data da ação de deteção já se encontrar em fase de licenciamento e posteriormente ter sido vistoriado por Comissão de Vistoria com o propósito de se registar como alojamento local e ter obtido parecer favorável da mesma.

Proposta de arquivamento para os alojamentos nº 2 e 3 por cessação da oferta.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Ponta Delgada, 3 de abril de 2019

A Inspetora

Cláudia Ribeiro